**INDICAÇÃO Nº 842/2025**

**INDICAMOS A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECÍFICA, COMPOSTA POR PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E ADVOGADO, PARA COMPOR AS EQUIPES DO CONSELHO TUTELAR E DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**JANE DELALIBERA – PL, GRINGO DO BARREIRO – PL, SILVANA PERIN – MDB, DARCI GONÇALVES – MDB E WANDERLEY PAULO – PP,** Vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUEREM à Mesa que este expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, com cópia para a Secretaria Municipal de Assistência Social, **versando sobre a necessidade de contratação de equipe técnica específica, composta por Psicólogo, Assistente Social e Advogado, para compor as equipes do Conselho Tutelar e do Serviço de Acolhimento da Mulher, no município de Sorriso/MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que a presente indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a contratação de profissionais das áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, de forma a compor uma equipe técnica multidisciplinar em apoio direto ao Conselho Tutelar e ao Serviço de Acolhimento da Mulher, no município de Sorriso/MT. A medida visa fortalecer a atuação dos órgãos que lidam com públicos em situação de vulnerabilidade e risco, proporcionando atendimento mais humanizado, eficiente e especializado;

Considerando que a atuação do Conselho Tutelar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n. 8.069/1990), exige conhecimento técnico, sensibilidade social e suporte jurídico. Os conselheiros, embora eleitos, muitas vezes se deparam com situações complexas de violência, negligência, abuso ou abandono, que demandam apoio de equipe técnica para melhor análise, orientação às famílias e encaminhamentos adequados. Nesse sentido, a presença de psicólogo e assistente social qualificados contribuirá para aprofundar a escuta, o acolhimento e a tomada de decisões ainda mais seguras e embasadas;

Considerando que, no que se refere ao Serviço de Acolhimento da Mulher, especialmente aquelas vítimas de violência doméstica e familiar, a atuação interprofissional é essencial para a efetivação das políticas públicas de proteção e empoderamento feminino. A Lei Maria da Penha (Lei Federal n. 11.340/2006) estabelece a necessidade de atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência, incluindo orientação jurídica, apoio psicológico e social. A presença de advogado e de uma equipe capacitada pode representar a diferença entre o rompimento do ciclo de violência e a revitimização dessas mulheres;

Considerando que a contratação dessa equipe técnica específica contribuirá, ainda, para a implementação efetiva da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que reconhecem a importância do apoio técnico para os serviços de proteção social básica e especial. A atuação articulada desses profissionais também favorecerá a construção de planos de atendimento individualizados e integrados, respeitando a singularidade de cada situação e promovendo autonomia e cidadania aos usuários;

Considerando que a presença de equipe técnica permanente nos dois equipamentos favorecerá a articulação com outros serviços da rede de proteção, como saúde, educação, segurança pública e justiça, criando fluxos mais ágeis de atendimento e acompanhamento dos casos. Essa estruturação fortalece o sistema de garantia de direitos e reduz a sobrecarga sobre os servidores que atuam diretamente nas pontas do serviço público;

Considerando que a contratação de psicólogo, assistente social e advogado para atuarem junto ao Conselho Tutelar e ao Serviço de Acolhimento da Mulher representará avanço na proteção social em Sorriso, reafirmará o compromisso do município com a promoção dos direitos humanos e atenderá a princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, proteção à infância e à mulher. Trata-se de ação estratégica e necessária para que as políticas públicas alcancem efetivamente quem mais precisa;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de julho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| **JANE DELALIBERA****Vereadora PL** | **GRINGO DO BARREIRO****Vereador PL** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SILVANA PERIN****Vereadora MDB** | **DARCI GONÇALVES****Vereador MDB** | **WANDERLEY PAULO****Vereador PP** |